



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT 1806/2021**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, para promover a implantação e atualização do sistema PROAD-OUV - Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria do TRT da 12ª Região, no âmbito do TRT da 23ª Região.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT12**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**, portadora da carteira de identidade nº 2/C-3.310.527-8, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF sob o nº 511.836.840-53, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT 23**, estabelecido na rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-935, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.425/0001-56, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho Vice-Presidente no exercício da Presidência, Exmo. Senhor **Paulo Roberto Ramos Barrionuevo**, portador da carteira de identidade nº 1527466, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 205.306.419-68, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo tem por objeto a conjunção de esforços para promover a evolução do Sistema PROAD-OUV, Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho, concebido pelo **TRT12** no âmbito do **TRT23**, visando a execução de ações corretivas, adaptativas e perfectivas no sistema, tendo como base as responsabilidades descritas no presente acordo.

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Acordo será gerenciado e fiscalizado pela Diretoria-Geral do TRT12 e Diretoria-Geral do TRT23.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução do objeto deste Acordo será acompanhada e fiscalizada por servidor vinculado à Diretoria-Geral do TRT23, devidamente indicado pelo gestor deste ajuste e formalmente comunicado ao TRT12.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para fins de execução do objeto deste Acordo, os órgãos partícipes comprometem-se a:

- I. designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo;
- II. fornecer suporte técnico e logístico para a execução das atividades objeto do presente Acordo;
- III. viabilizar os deslocamentos de magistrados e de servidores necessários à realização das atividades objeto do presente Acordo;
- IV. fortalecer a utilização, garantir o padrão de funcionamento e consolidar o Sistema como uma boa prática passível de ser adotada nacionalmente;
- V. colaborar entre si visando a uniformização das versões do sistema;
- VI. compartilhar o conhecimento e boas práticas de utilização do sistema;
- VII. compartilhar, consensualmente, investimentos e recursos necessários à evolução do sistema.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para fins de execução do objeto deste Acordo, o **TRT12** compromete-se a:

- I. repassar o sistema PROAD-OUV com todas as informações necessárias para sua implantação;
- II. garantir a completa sincronia de toda a infraestrutura, bem como os objetos de banco de dados e outros componentes necessários para o perfeito funcionamento das versões da solução;
- III. manter e gerenciar a infraestrutura necessária para armazenamento dos códigos fontes e demais itens de configuração;
- IV. repassar outras alterações e evoluções pertinentes a arquitetura do projeto, bem como sua forma de execução, necessárias para o funcionamento de maneira padronizada em ambos os Tribunais;
- V. consolidar e distribuir novas versões decorrentes de melhorias e/ou correções de falhas do sistema.

**CLÁUSULA QUINTA** – Para fins de execução do objeto deste Acordo, o **TRT23** compromete-se a:

- I. viabilizar infraestrutura necessária à realização das atividades objeto do presente Acordo;
- II. arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus magistrados e de seus servidores e do TRT12, necessários à realização das atividades objeto do presente Acordo;
- III. garantir a implantação de eventuais atualizações para o funcionamento do Sistema de maneira padronizada ao TRT12;
- IV. colaborar quanto ao bom funcionamento do sistema, propondo ao TRT12 correções de sistema e melhorias em suas funcionalidades;
- V. utilizar as diretrizes de segurança da informação;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

- VI. não gerar e não implantar em produção versões regionalizadas;
- VII. garantir o atendimento de 1º e 2º nível para seus usuários;

**DA GOVERNANÇA DO SISTEMA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Toda e qualquer melhoria no sistema deverá obedecer às seguintes premissas:

- I. ser definida em comum acordo entre os órgãos partícipes;
- II. garantir a manutenção e o bom funcionamento do núcleo comum do sistema;
- III. possibilitar autonomia administrativa dos órgãos partícipes;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As melhorias do sistema PROAD-OUV seguirão o rito estabelecido pelas diretrizes da Resolução CSJT 215/2018 (a qual dispõe sobre a política de concepção, manutenção e gestão dos sistemas corporativos nacionais adotados pela Justiça do Trabalho), sob a coordenação do Comitê Gestor Nacional (cgNAC), apoiado pela Coordenação Nacional Executiva (CNE), Grupo Nacional de Negócio (GNN) e Comitês Gestores Regionais (cgREG).

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

**DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA NONA** – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou unilateralmente por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União, fica a cargo do TRT12.

**DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de (60) sessenta meses.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

acordo pelos partícipes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**Maria de Lourdes Leiria  
Desembargadora do Trabalho-Presidente  
TRT12ª Região**

**Paulo Roberto Ramos Barrionuevo  
Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência  
TRT23ª Região**